



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 5. 525,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 78/26 ..... 3040**

Aprova as alterações aos n.ºs 4 e 5, à alínea b) do n.º 6 e aos n.ºs 9 e 11 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 6.º, n.º 4 do artigo 24.º, artigos 25.º, 26.º, 27.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 49.º, n.º 5 do artigo 51.º, artigo 52.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 53.º, artigo 54.º, n.º 2 do artigo 58.º, artigo 65.º, n.º 3 do artigo 66.º, n.º 2 do artigo 68.º, n.ºs 4, 5 e 7 do artigo 74.º, n.º 1 do artigo 79.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 84.º, n.º 1 do artigo 85.º, artigos 86.º, 87.º, 88.º, alínea f) do artigo 89.º, artigos 90.º e 91.º, n.º 3 do artigo 92.º, n.º 1 do artigo 93.º, artigos 94.º, 97.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 99.º, artigos 100.º, 101.º e 102.º, e adita os artigos 44.º-A, 45.º-A, 46.º-A e 104.º, todos do Decreto Presidencial n.º 36/16, de 15 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos. — Revoga os artigos 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º, alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 71.º, n.º 8 do artigo 74.º e artigo 103.º, todos do Decreto Presidencial n.º 36/16, de 15 de Fevereiro, e republica o referido Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 79/26 ..... 3134**

Aprova as Medidas Imediatas de Apoio e Alívio Económico aos Agentes e às Unidades Económicas afectadas pelas calamidades naturais, no período de Janeiro a Abril de 2026.

## Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 106/26 ..... 3137**

Cria o Regulamento da Avaliação das Aprendizagens, abreviadamente designado por «RAA», e aprova as normas do referido Regulamento em Instituições de Ensino dos Níveis Pré-Escolar, Ensinos Primário e Secundário dos Subsistemas do Ensino Geral e da Educação de Adultos. — Revoga o Decreto Executivo n.º 424/25, de 18 de Junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 79/26 de 27 de Abril

Considerando os danos sofridos pelos Agentes e Unidades Económicas resultantes das calamidades naturais, no período de Janeiro a Abril de 2026;

Tendo em conta a necessidade de recuperação das actividades económicas dos referidos Agentes e Unidades Económicas, de modo a permitir a retoma das suas operações e a manutenção dos respectivos postos de trabalho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alinha d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Objecto)

São aprovadas as Medidas Imediatas de Apoio e Alívio Económico aos Agentes e às Unidades Económicas afectadas pelas calamidades naturais, no período de Janeiro a Abril de 2026.

### ARTIGO 2.º (Medida de apoio financeiro)

É aprovada uma Linha de Crédito no montante de Kz: 30 000 000 000,00 (trinta mil milhões de Kwanzas), a ser operacionalizada pelo Banco de Poupança e Crédito, nos termos do anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

### ARTIGO 3.º (Medidas de alívio fiscal)

São aprovadas as seguintes medidas de natureza fiscal:

- Suspensão temporária de até 90 dias das cobranças de multas e juros fiscais, resultantes dos eventuais atrasos das obrigações fiscais referentes aos meses de Janeiro a Setembro de 2026;
- Extensão do prazo para até 90 dias para a apresentação da reclamação ou elementos adicionais em processo de contencioso ou fiscalização em curso, decorrente da perda de equipamentos electrónicos;
- Concessão de até 120 dias de carência aos contribuintes afectados que tenham solicitado planos de pagamentos em prestações.

### ARTIGO 4.º (Medida de alívio à Segurança Social)

São isentos, por um período de 90 dias, os pagamentos de contribuições devidas pelas entidades empregadoras à Segurança Social correspondentes a 8% do valor da remuneração bruta mensal dos seus trabalhadores registados na Segurança Social.

## ARTIGO 5.º

**(Condições de acesso às medidas)**

Para aceder às medidas constantes do presente Diploma, os representantes das empresas devidamente autorizados devem submeter à Administração Geral Tributária (AGT) e/ou ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) uma certidão emitida pelo Comando dos Serviços de Protecção Civil e Bombeiros, do Município de localização das instalações das empresas que sofreram danos, na qual certificam a existência dos referidos danos, que resultam das inundações ocorridas entre 12 e 13 de Abril de 2026.

## ARTIGO 6.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 7.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Abril de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## ANEXO

## A que se refere o artigo 2.º do presente Diploma

## CONDIÇÕES DE ACESSO À LINHA DE CRÉDITO

Montante	Limite de Kz 30 000 000 000,00 (Trinta mil milhões de kwanzas).
Finalidade	Reposição de equipamentos, matérias-primas e mercadoria danificados.
Condições de acesso	a) Declaração de Prejuízos Materiais: declaração do agente económico com a descrição dos danos por categoria, nomeadamente, pequenos equipamentos, mercadorias e os respectivos valores; b) Não possuir dívidas em situação irregular junto da AGT e INSS.
Valor do empréstimo a cada beneficiário	Até Kz 300 000 000,00 (trezentos milhões de kwanzas).
Taxa de Juro	7,5% ao ano.
Prazo para submissão do pedido de empréstimo	Até o dia 30 de Junho de 2026.
Prazo para a autorização e formalização do empréstimo	Até 30 dias corridos após recepção do pedido e de todos os documentos de suporte.
Prazo para a utilização do empréstimo	Até 90 dias contada a data de formalização.
Modalidades de utilização	A negociar com o banco comercial operador.
Maturidade	Até 36 meses a contar da data de formalização.
Período de carência	a) Aquisição de equipamentos – até 12 meses; b) Aquisição de matérias-primas e mercadorias - até 90 dias.
Pagamento de capital e juros	a) Aquisição de equipamentos até 36 prestações mensais, iguais e consecutivas, após término do período de carência; b) Aquisição de matérias-primas e mercadorias - até 10 prestações mensais, iguais e consecutivas, após término do período de carência.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0204-A-PR)

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 106/26 de 27 de Abril

Convindo estabelecer as normas que regulam a avaliação ao serviço das aprendizagens na educação formal, em conformidade com o disposto nos artigos 20.º e 21.º do Decreto Presidencial n.º 195/23, de 11 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema da Educação Pré-Escolar, no artigo 53.º do Decreto Presidencial n.º 162/23, de 1 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Geral, e no artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 70/25, de 20 de Março, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema da Educação de Adultos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, bem como das disposições combinadas do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

### ARTIGO 1.º (Criação e aprovação)

1. É criado o Regulamento da Avaliação das Aprendizagens, abreviadamente designado por «RAA».

2. São aprovadas as normas do RAA em Instituições de Educação e Ensino dos Níveis de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário dos Subsistemas do Ensino Geral e da Educação de Adultos.

### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 424/25, de 18 de Junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Março de 2026.

A Ministra, *Erika Linete Batalha de Carvalho Aires*.